

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO – PA E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS E MÉDICOS DO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E
MÉDICO DO TRABALHO, DA CIDADE DE SÃO
LOURENÇO DA SERRA EM CO-GESTÃO
COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ary Antônio Despezzio Cintra; de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, o **INSTITUTO MORGAN**, com sede na Avenida Paulista 765 – 7 Andar, São Paulo /SP CNPJ n. 10.733.807/0001-97, neste ato, representada por sua representante legal, Daniela Pereira de Moraes, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada a Avenida Escola Politécnica 5950 B1 – Apt 191, Bairro Rio Pequeno – São Paulo / SP, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.134, de 20 de abril de 2017 e Decreto Municipal nº 1.718, de 26 de abril de 2017 e no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais, referente a Dispensa de Licitação 25/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a prestação de serviços, por intermédio de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, para celebração de Contrato de Gestão objetivando a administração e gerenciamento da unidade de pronto atendimento – PA e serviços administrativos e médicos do Programa Saúde da Família (PSF) e médico do Trabalho, da cidade de São Lourenço da Serra em Co-Gestão com o Departamento Municipal de Saúde, em regime de 24 horas, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

Anexo Técnico I - Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:



2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de pronto atendimento – PA e serviços administrativos e médicos do Programa Saúde da Família (PSF) e médico do Trabalho, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento.

2.1.1.1. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo Fiscalizador do Contrato/Departamento de Saúde.

2.1.2. Assistir, de forma abrangente, aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Departamento de Saúde e do Ministério da Saúde;

2.1.3. Garantir, em exercício do objeto, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Departamento de Saúde e o da Unidade de Atendimento;

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.1.7. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 003/2017;

2.1.09. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.10. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada;



sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.12. Consolidar a imagem das Unidades de Atendimento como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.13. Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo, esta, obter prévia análise e aprovação do Fiscalizador do Contrato/Departamento de Saúde.

2.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos das Unidades de Atendimento, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.15. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.16. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.17. Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Divisão de Suprimentos até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.1.17.1. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pelo CONTRATANTE.

2.1.18. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.18.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

2.1.18.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- 2.1.18.3. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.1.18.4. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.18.5. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.18.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 2.1.18.7. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- 2.1.18.8. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do Departamento de Saúde;
- 2.1.18.9. Implantar pesquisa de satisfação do usuário.
- 2.1.18.10. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 2.1.18.11. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Departamento de Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;
- 2.1.18.12. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao Departamento de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;
- 2.1.18.13. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
- 2.1.18.14. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade.
- 2.1.18.15. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais das Unidades de Atendimento;
- 2.1.18.16. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- a) Comissão de Prontuários Médicos;

b) Comissão de Ética Médica;

2.1.21. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia – NE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito ambulatorial, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.1.22. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.23. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas;

2.1.24. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada às Unidades de Atendimento, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.25. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.26. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Divisão de Suprimentos, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução e financeiro, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;

2.1.27. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Divisão de Suprimentos até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.28. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.29. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.30. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Departamento de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, ou da Divisão de Suprimentos em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



5 

2.1.31. Publicar na imprensa diária, no quadro de avisos do Município, no “site” do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários, após aprovação pela Comissão de Acompanhamento de Contrato.

2.1.32. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.33. Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que e/estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.34. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das Unidades de Atendimento;

2.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer vigência alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades de Atendimento;

2.2.5. Referendar através da Comissão de Acompanhamento do Contrato do presente Contrato os regulamentos de que trata o subitem 2.1.31.

2.2.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação em vigor, tendo seus efeitos financeiros somente a partir do dia 16 de junho de 2018, quando do final do contrato emergencial 31/2018.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização da autoridade competente.

5.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

6.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, mensalmente, o valor de R\$ 577.102,71 (quinhentos e setenta e sete mil cento e dois reais e setenta e um centavos) perfazendo o valor global de R\$ 6.925.232,52 (seis milhões novecentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

6.3. O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

6.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31/12/2018.

6.5. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.



6.6. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.24, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato.

6.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias especificadas na LOA e LDO, do exercício financeiro, e dos vindouros, bem como eventuais recursos obtidos por emendas parlamentares e verbas de excesso financeiro.

6.8. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriada desde que discriminadas, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivas, podendo ser o valor do contrato ser pago em parcelas variáveis não podendo ultrapassar o mês o valor do montante;

7.1.1. O montante de R\$ 577.102,71(quinzentos e setenta e sete mil cento e dois reais e setenta e um centavos) corresponde ao repasse financeiro mensal.

7.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês em conta corrente a ser aberta e destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses oriundos do presente instrumento.

7.3. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, contado da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance de indicadores.

8. DOS BENS

8.1. Os imóveis referentes às Unidades de Atendimento, Centro de Especialidades e Diagnósticos e demais imóveis necessários à execução do presente contrato, terão o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento.

8.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, o imóvel na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Imóveis, e, de forma idêntica, devolvê-lo no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso do mesmo.



8.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

8.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

9.2.A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

9.3. A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos às Unidades de Atendimento.

9.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

9.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

9.6. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

9.7. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

10. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, através do Departamento de Saúde, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Acompanhamento para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

10.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pelo Departamento Financeiro, em conjunto com o Departamento de Saúde.



10.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

10.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado à Divisão de Suprimentos.

10.1.4. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado ao Departamento Financeiro, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

10.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

10.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Acompanhamento do Contrato e do Departamento de Saúde, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município São Lourenço da Serra;

10.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento Contrato em conjunto com o Departamento de Saúde, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Diretor(a) de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

10.5. A Comissão de Acompanhamento do Contrato e/ou a Divisão de Suprimentos poderão requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

10.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato e/ou a Divisão de Suprimentos poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

10.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o(a) Diretor(a) de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de



Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

10.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o(a) Diretor(a) de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado qualquer dano ao patrimônio público.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente e por meio de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

12. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

14.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 14.1.1 a 14.1.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.



14.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Acompanhamento do Contrato e ao Departamento Financeiro.

14.7. Na hipótese do subitem 14.1.3, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

14.8. Os valores de que trata a Clausula 6º, item 6.6 serão revertidos ao patrimônio do Município em até 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de São Lourenço da Serra, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

15.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Divisão de Suprimentos.



15.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato de Gestão está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.134, de 20 de abril de 2017.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;
- b) orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicitação de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

18. DA OMISSÃO

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itapeçerica da Serra, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

São Lourenço da Serra, 09 de Junho de 2018.



14



PREFEITURA

**SÃO LOURENÇO
DA SERRA**

CIDADE NATUREZA

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
Prefeito Municipal

Daniela Pereira de Moraes
Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Edgar Hualker Dias
Procurador Geral
OAB/SP 384.389

Anexo I

1. Do escopo dos serviços

A CONTRATADA será responsável pela gestão do Pronto Socorro Municipal de São Lourenço da Serra em total sintonia com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como principais atribuições:

- a) Contratação de médicos plantonistas;
- b) Contratação de pessoal CLT complementar aos funcionários cedidos pela Prefeitura (conforme detalhamento mais abaixo);
- c) Aquisição de materiais de enfermagem e medicamentos para uso nas Urgências e Emergências;
- d) Aquisição de material de escritório;
- e) Aquisição de material de limpeza;
- f) Aquisição de material de consumo
- g) Aquisição de gêneros alimentícios (a Prefeitura fornecerá a mão-de-obra necessário para a preparação das refeições)
- h) Serviço de manutenção de equipamentos
- i) Aquisição de material para lavagem de roupas;
- j) Aquisição de assessorias para a gestão dos negócios
- k) Aquisição de serviço de Raio X;
- l) Aquisição de cestas básicas para funcionários;
- m) Exames admissionais e correlatos;
- n) Pagamento dos encargos sociais e provisões incidentes sobre a folha de pagamento;
- o) Aquisição de gases medicinais
- p) Uniformes

A quantidade máxima de gastos para os itens acima será estipulada diretamente no plano operativo apresentado pela CONTRATADA.

Gastos a mais do que os planejados deverão ser autorizados com antecedência pela Prefeitura, desde que justificados por algum motivo de força maior.

Necessidade de ajustes dos valores das rubricas entre si deverá ser apresentado com antecedência para a Prefeitura Municipal, na Procuradoria Geral.

2. Do plano de pessoal CLT (Pronto Socorro e Programa de Saúde da Família

A contratação de pessoal deverá seguir a tabela abaixo:



descriçã	carga horária	qtd
Médico(a)	12x36d	3
Enx. Farmácia	40h	1
Médico(a) Liner	40h	1
Enfermeiro	12x36d	3
Enfermeiro P.F.	40h	1
Auxiliar de dentista	40h	2
Contr. Anest.	12x36d	4
Dentista	40h	1
Recepcionista L.	12x36d	1
Recepcionista	12x36d	6
Zeladora	12x36d	3
Aux. enfermagem	12x36d	9
Arx. Farmácia	40h	1
Atendente	40h	1
Assessor especial	40h	1
Ajuade	40h	1

3. Dos plantões médicos

A CONTRATADA deverá disponibilizar 120 plantões de 12 horas no Pronto Socorro Municipal e um coordenador responsável pela operação

4. Das metas quantitativas

Caberá a CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

- a) Atendimento de 5.000 consultas mensais, com variação de 10% para cima ou para baixo;
- b) Execução de cerca de 10.000 procedimentos de enfermagem por mês (variação de 10% para cima ou para baixo)
- c) Execução de cerca de 300 exames de raio x (com variação de 10% para cima ou para baixo)
 - A variação de 10% corresponde ao efeito sazonalidade nos atendimentos mensais no Pronto Socorro.

5. Das metas qualitativas



Caberá a CONTRATADA a busca das seguintes metas qualitativas:

- d) Tempo médio de atendimento para as consultas médicas não deve ultrapassar 1,5 hora;
6. Dos plantões médicos no Programa de Saúde de Família

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes profissionais para o atendimento no Programa de Saúde da Família

- a) Atendimento clínico geral 3 vezes por mês
 - b) Atendimento cardiologia 2 vezes por mês
 - c) Atendimento de psiquiatria 4 vezes por mês
 - d) Atendimento obstetrícia 4 vezes por mês
 - e) Coordenação geral
7. Das metas quantitativas Programa de Saúde de Família Atendimento de pelo menos 40 consultas dia para cada especialidade.
8. Do plano operativo

O plano operativo apresentado abaixo servirá de balizador para os gastos da CONTRATADA. Observa-se que qualquer valor gasto em qualquer rubrica a mais deverá ser justificado para que possa ser ressarcido à CONTRATADA.



SÃO LOURENÇO DA SERRA
Gestão Pronto Atendimento e Programa de Saúde da Família

Plano Operativo

em reais

Descrição	Descrição	Carga Horária	Qtd	Sal Base	Insalubridade	Sal Fam	Adjuntos	Total
Total de Pessoal	Atendente	12x30d	3	1.980,00	190,80			2.170,80
	Enfermeira	40h	1	3.000,00	190,80			3.190,80
	Enfermeira Auxiliar	40h	1	2.000,00	190,80			2.190,80
	Farmacêutica	12x30d	4	2.061,00	190,80			2.251,80
	Farmacêutica KF	40h	1	3.000,00	190,80			3.190,80
	Atendente Incentivo	40h	3	2.300,00	190,80			2.490,80
	Controle Acesso	12x30d	4	1.078,00	190,80	23,30		1.292,10
	Enfermeira	40h	1	2.300,00	190,80			2.490,80
	Enfermeira KF	12x30d	1	1.900,00	190,80			2.090,80
	Recepção	12x30d	6	1.078,00	190,80	8,88		1.367,68
	Zeladora	12x30d	4	1.078,00	190,80	20,71	32,43	1.497,94
	Aux. enfermagem	12x30d	4	1.355,00	190,80		14,81	1.560,61
	Aux. Farmácia	40h	3	1.078,00	190,80			1.268,80
	Atendente	40h	1	1.078,00	190,80			1.268,80
Atendente Especial	40h	1	2.000,00	190,80	69,24	119,08	2.370,12	
Aux. Farmácia	40h	1	1.078,00	190,80			1.268,80	
Total de Pessoal			42	64.006,00	8.206,40	277,85	415,51	70.286,16
Encargos Sociais	Emprego Garantido		27,50%					17.501,64
	INSS		8,00%					5.120,48
	Provisão para Idoso		8,34%					5.361,37
	Provisão para Deficiente		3,00%					1.920,00
	Provisão para Ação Familiar		2,76%					1.756,56
	Provisão sobre Provisões		3,00%					1.920,00
	Encargos sobre Pessoal (1%)		27,50%					17.501,64
	Encargos sobre Férias		27,50%					1.756,56
	Avanço provis. indenizatória		3,00%					1.920,00
	Encargos sobre Aposentadoria		27,50%					1.756,56
Encargos sobre Aposentadoria		8%					1.014,24	
Encargos sobre Provisões		30%					5.760,00	
Total Encargos e Provisões								47.434,22
outros gastos								4.000,00
vt								1.124,00
Cesta básica								3.360,00
Total Pessoal + Encargos Sociais + Provisões								123.204,37






PREFEITURA
SÃO LOURENÇO DA SERRA
CIDADE NATUREZA

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Descrição	Exemplo	Carga horária	atd plantão	valor plant	Total
1.6 Médicos PA	Classe médica 01	12h	81	1.200,00	97.200,00
	Classe médica 02	12h	81	1.200,00	97.200,00
	Classe médica 03	**	1	2.600,00	2.600,00
Total PA					197.000,00
1.7 PSF					
	Enfermeiro	8 horas	3	343,43	1.030,29
	Enfermeiro	8 horas	2	228,95	457,90
	Enfermeiro	8 horas	3	12.000,00	36.000,00
	Enfermeiro	8 horas	4	1.200,00	4.800,00
	Enfermeiro	8 horas	1	2.300,00	2.300,00
Total PSF					27.400,00
1.6 Total Médicos PA+PSF					181.800,00
1.7 Total Pessoal+ Encargos+ Provisões+ Médicos PA e PSF					305.004,37
1.8 Despesas Operacionais					
	Aluguel 3.112 horas				45.000,00
	Aluguel de transporte				24.000,00
	Aluguel de terra				11.000,00
	Carpetas bancárias				1.100,00
	Material de consumo				8.000,00
	Material de limpeza PA				400,00
	Material de limpeza PSF				700,00
	Material de enfermagem				1.800,00
	Medicamentos PSF				12.000,00
	Medicamentos PA				700,00
	Unas medicinais				4.000,00
	Alimentação				400,00
	Alimentação Clínica				4.000,00
	Alimentação				4.000,00
	Material de escritório				1.000,00
	Material gráfico				1.000,00
	Limpeza				1.000,00
	Limpeza				1.000,00
	Sistemas de gestão				14.000,00
	Serviços de assessoria jurídica				11.000,00
	Serviços de consultoria				200,00
	Serviços de segurança				34.000,00
	Atividade Técnica				1.000,00
	Atividade técnica e prestação de serviços				11.000,00
	Atividade técnica de compras				1.000,00
	Atividade administrativa e atividade				1.000,00
1.8 Total das despesas operacionais					277.098,34
TOTAL DO PROJETO					577.102,71

20